



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Processo nº 1.594/2025 - SESAN/PA

Interessado: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua.

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital – Item 6.14.8 - Edital da Concorrência Eletrônica n. 3/2025.005 SESAN.PMA/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL MAGUARIAÇU, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Interessado: PLANEJAR CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 35.250.841/0001-31

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

– RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa Planejar Construções, registrado no Portal de Compras Públicas, referente ao item 6.14.8 do edital, que dispõe sobre a exigência de equipe técnica disponível no canteiro de obras.

O impugnante alega ausência de previsão específica, em planilha orçamentária, de equipe de administração no canteiro de obras, sugerindo a inclusão de quadro máximo obrigatório de profissionais para o local.

É o breve relatório.

– FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da solicitação, com base nas informações técnicas e jurídicas constantes nos autos, conclui-se que:

O item 6.14.8 do edital está em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando clareza quanto às exigências de equipe técnica necessária para o bom andamento da obra. O item não impõe quadro fixo ou fechado de profissionais no canteiro, mas estabelece diretrizes técnicas mínimas que devem ser observadas pelo licitante, considerando a complexidade da obra a ser executada. Sendo que o contratado tem de BDI R\$ 282.180,17 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos) que inclui itens de administração local, além, de TODOS os itens previstos em orçamento possuir pagamento de profissionais tais como mestre de obra e afins.

Cabe ao licitante, no momento da elaboração de sua proposta, prever adequadamente os recursos humanos e operacionais que serão empregados no canteiro de obras, inclusive equipe administrativa e técnica local. A composição da proposta deve considerar todos os custos diretos e indiretos, de modo que a ausência de detalhamento específico na planilha orçamentária padrão não impede que esses custos sejam devidamente contemplados na proposta apresentada.

A Administração Central prevista no BDI não exclui a responsabilidade do proponente em prever estrutura administrativa no canteiro de obras, quando tecnicamente necessária. A metodologia de composição de custos utilizada no orçamento-base do edital segue as normas da engenharia de custos e da legislação vigente, cabendo ao licitante adequar sua proposta à realidade da execução contratual.



A sugestão de se incluir uma equipe máxima obrigatória no edital, conforme apresentado pelo impugnante, comprometeria a flexibilidade técnica e gerencial das empresas participantes, além de configurar ingerência indevida na metodologia de execução adotada por cada licitante. A imposição de uma estrutura engessada no canteiro de obras poderia ferir o princípio da isonomia e da competitividade, na medida em que favorece modelos de gestão específicos.

Por fim, destaca-se que o edital não impede que o licitante inclua, por sua conta, os profissionais que julgar necessários para garantir o bom e seguro andamento da obra. A liberdade de composição da equipe é uma prerrogativa do licitante, que assume os riscos e responsabilidades contratuais.

I – DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a inexistência de vícios de legalidade ou de técnica no edital, **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa Planejar Construções, mantendo-se inalteradas as disposições do edital e anexos.

Ananindeua/Pa, 19 de setembro de 2025

Rui Begot da Rocha

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua